LEI 5.378, DE 17 DE JULHO DE 2007

AUTORIZA A CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DE PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE Nº 01 DA QUADRA 271 DA PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica a Associação dos Abacaxicultores de Frutal autorizada a conceder o direito de superfície de uma área de 360 m², pertencente ao lote nº 01, da quadra 271, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal sob o nº 38.266 à Prefeitura Municipal de Frutal, por período não inferior a vinte anos.

Art. **2º** Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a receber da Associação dos Abacaxicultores de Frutal, o direito de superfície de uma área de 360 m², pertencente ao lote nº 01, da quadra 271, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal sob o nº 38.266.

Parágrafo único – Na área recebida deverá a Prefeitura Municipal de Frutal edificar um galpão na metragem total da área, que servirá para seleção e estocagem de frutas de pequenos fruticultores de nossa cidade.

Art. **3º** Fica concedido outros dois anos de prazo para a construção da sede da Associação dos Abacaxicultores de Frutal, alterando-se o prazo estabelecido no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.059, de 27 de maio de 2004.

Art. **4º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de julho de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal